



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 48, DE 14 DE OUTUBRO DE 2025



“Cria a Brigada Municipal de Combate a Incêndios no Município de Monteiro Lobato, com o seu aprimoramento, e dá outras providências.”

EDMAR JOSÉ DE ARAUJO, Prefeito do Município de Monteiro Lobato, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal de Monteiro Lobato aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica criada a Brigada Municipal de Combate a Incêndio em atendimento as diretrizes do Programa Estadual Município Verde Azul, em razão da Diretiva Qualidade do Ar, tendo a finalidade precípua de zelar pelo patrimônio humano e físico, atuando em apoio ao Corpo de Bombeiro e a Defesa Civil na prevenção e combate a incêndios e de sinistros em áreas vegetais, ficando vinculada atualmente à Secretaria Municipal de Administração.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar novos Convênios de Cooperação Mútua com a Polícia Militar do Estado de São Paulo por meio do Corpo de Bombeiros Militar, e, a Defesa Civil Nacional, Estadual e Municipal para que estas instituições possam treinar os Brigadistas Municipais.

Art. 3º. Para execução do Convênio de Cooperação Mútua caberá ao Município:

- I – Consignar dotação orçamentária anual para cobrir despesas com material didático, cursos de capacitação e aprimoramento e outros eventos afins.
- II – Provisionar, mensalmente, a Brigada Municipal de Combate a Incêndio dos recursos financeiros previstos nesta Lei.
- III – Provisionar equipamentos de combate a incêndio, catástrofes naturais e provocadas por terceiros de má-fé; e salvaguarda da vida, no município de Monteiro Lobato/SP.
- IV – Aquisição de E.P.I.'s – Equipamentos de Proteção Individual;
- V – Aquisição de veículos e equipamentos necessários para o desenvolvimento das atividades;
- VI – Realizar outras atividades afins.

Art. 4º. Nos Convênios de Cooperação Mútua com a Polícia Militar deverá ser observado os termos de parceria para formação da Brigada Municipal pelo Corpo de Bombeiro Militar, resguardando à Secretaria Municipal de Administração o estabelecimento de convênios e parcerias de interesse do município na prevenção contra incêndios e catástrofes diversas.



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 5º. A Brigada Municipal de Combate a Incêndio será constituída por até 6 (seis) servidores municipais do quadro efetivo, de forma voluntária, designados pelo Chefe do Executivo Municipal, por meio de Portaria, sob a chefia do(a) Chefe dos Brigadistas.

§ 1º. Entre os servidores nomeados para a Brigada Municipal de Combate a Incêndios, é obrigatório dois dos servidores possuir a CNH de categoria "C" ou superior.

§ 2º. O(a) Coordenador(a) da Defesa Civil será designado(a) como Chefe dos Brigadistas.

Art. 6º. Para participar da Brigada Municipal de Combate a Incêndio, o servidor deverá assinar Termo de Compromisso direcionado a Secretaria de Municipal de Administração.

§ 1º. Será considerado habilitado o servidor que for aprovado mediante avaliação técnica a ser efetuada pelo Corpo de Bombeiros, em sua falta, pela Defesa Civil.

§ 2º. O Brigadista tem a obrigação de participar de todos os cursos oferecidos referente a sua área de atuação, sob pena de ser excluído Brigada Municipal de Combate a Incêndio.

§ 3º. Será igualmente excluído da Brigada Municipal de Combate a Incêndio o servidor que não tenha participado, injustificadamente, de três operações durante o ano vigente, ou que não tenha participado dos cursos de aperfeiçoamento ou reciclagem.

§ 4º. Todos documentos (requerimento, comprovante do curso de combate a incêndio e portaria nomeando a Brigada) serão encaminhados ao Setor de Recursos Humanos para arquivamento nos seus respectivos prontuários.

Art. 7º. O Brigadista será responsável pelo cuidado e zelo do veículo, documentos, ferramentas, uniforme e EPI – Equipamento de Proteção Individual que utiliza.

§ 1º. O Brigadista deve comparecer uniformizado, quando for atender ocorrências, para que o mesmo seja identificado no local.

§ 2º. O Brigadista deve devolver o EPI - Equipamento de Proteção Individual e uniforme de sua responsabilidade, quando for destituído da Brigada Municipal de Combate a Incêndio.

§ 3º. O uniforme e EPI – Equipamento de Proteção Individual, devem ser usados somente quando estiver atuando nas atribuições de Brigadista.

Art. 8º. A Secretaria Municipal de Administração e a Defesa Civil Municipal ficarão responsáveis por acompanhar os servidores membros da Brigada Municipal de Combate a



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO

ESTADO DE SÃO PAULO

Incêndio desde sua constituição, treinamento, formação pelo Corpo de Bombeiros do Estado de São Paulo e a sua manutenção, em especial fica responsável por:

- I – Proporcionar treinamento a Brigada em teoria e prática de incêndio, bem como exercícios simulados.
- II – Proporcionar treinamento a Brigada em teoria e prática de primeiros socorros.
- III – Comprar, entregar, controlar e dar treinamento referente a EPI – Equipamento de Proteção Individual e uniforme.
- IV – Disponibilizar caminhão pipa ou equivalente para dar o primeiro atendimento na ocorrência, bem como outro tipo que os brigadistas possam se locomover para o atendimento.
- V – Fazer cumprir as atribuições e os procedimentos básicos e complementares de incêndio.
- VI – Realizar reuniões ordinárias e extraordinárias.
- VII – Garantir a reciclagem do treinamento da Brigada de Incêndio.
- VIII – Monitorar e analisar criticamente o funcionamento da Brigada de Incêndio.

Art. 9º. O servidor Brigadista Municipal será dispensado do trabalho nos dias/período em que estiver atuando contra incêndios ou treinamento, para execução das atividades atribuídas, sem prejuízo de seus vencimentos e da frequência.

§ 1º. O Coordenador(a) da Defesa Civil deve comunicar formalmente ao Secretário(a) Municipal, ao qual o Brigadista esteja lotado, para que a Secretaria possa justificar o ponto quando necessário, junto ao sistema e-RH, dentro do prazo de 03 (três) dias corridos da ocorrência.

§ 2º. O horário trabalhando como Brigadista é considerado como de interesse público e não está ligado ao contrato com a prefeitura, ao qual esse trabalho será considerado como Voluntário.

Art. 10. As atividades dos membros da Brigada serão consideradas de grande relevância pública, ao qual receberão, quando investido em cargo público municipal, uma gratificação mensal no valor de R\$ 650,00(seiscentos e cinquenta reais) enquanto perdurar a designação.

§ 1º. O Chefe dos Brigadistas, receberá uma gratificação mensal no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais) enquanto perdurar a designação.

§ 2º. Não será devida a gratificação quando o servidor estiver afastado por qualquer motivo;

§ 3º. Caso o servidor esteja nomeado para qualquer Função Gratificada, o mesmo deve fazer opção entre o valor da gratificação desta Lei e da Função Gratificada;

§ 4º. Fica proibida a acumulação da gratificação desta lei com qualquer outra gratificação de Função Gratificada;



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO ESTADO DE SÃO PAULO

§ 5º. O valor da gratificação não faz incidência para quaisquer outros provimentos.

§ 6º. O valor concedido a título de gratificação não será incorporado ao salário base do servidor e não lhe dá direito vitalício sobre o mesmo independente do período em que a exercer ou receber a gratificação.

§ 7º. O valor da gratificação será revisado anualmente de acordo com o índice concedido na data base do funcionalismo público municipal.

§ 8º. É vedado o pagamento de horas extras ao servidor nomeado Brigadista.

Art. 11. A Brigada contra Incêndio contará com a assessoria técnica permanente do Grupamento de Incêndio de São José dos Campos-SP ou do município de Monteiro Lobato/SP, se constituído, do Setor de Segurança e Medicina do Trabalho Municipal, da Defesa Civil Municipal, e, em caso de incêndio, com o apoio de todos os servidores que tenham o dever profissional ou funcional de zelar pela saúde e segurança.

Art. 12. Será regulamentado por Decreto Municipal:

§ 1º As atribuições e responsabilidades dos membros da Brigada Municipal;

§ 2º As atribuições e responsabilidades do(a) Coordenador da Defesa Civil que chefiará a Brigada Municipal;

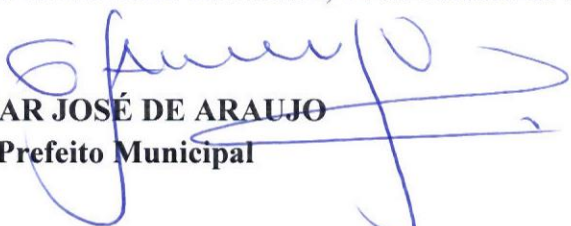
Art. 13. O Chefe do Poder Executivo Municipal pode, a qualquer momento, nomear e exonerar membros da Brigada Municipal de Combate a Incêndio.

Art. 14. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

Art. 15. A presente lei será regulamentada no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de sua publicação.

Art. 16. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogado as disposições contrárias.

Prefeitura do Município de Monteiro Lobato/SP, 14 de outubro de 2025.


EDMAR JOSÉ DE ARAUJO
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO ESTADO DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA

Senhora Presidente,

Nobres Vereadores:

Temos a honra de encaminhar as Vossas Excelências o este Projeto de Lei que *“Cria a Brigada Municipal de Combate a Incêndios no Município de Monteiro Lobato, com o seu aprimoramento, e dá outras providências”*.

A instituição de uma Brigada Municipal de combate a incêndios se dá ante a necessidade em se combater incêndios em nosso município como apoio ao valoroso Corpo de Bombeiros da nossa região. Atualmente, em virtude da distância, nossos bravos bombeiros percorrem por cerca de 1 hora, aproximadamente, para se deslocarem de São José dos Campos até Monteiro Lobato. Com a instituição de nossa Brigada, o atendimento as ocorrências se darão de maneira mais rápida, em virtude destes estarem sempre à disposição do município. Nossos Brigadistas receberão treinamento para atuarem em ocorrências sob a Chefia da Defesa Civil e coordenação do Corpo de Bombeiros.

Com isso, teremos maior proximidade de agilidade no atendimento de ocorrências em nosso município.

Contamos com Vossas Excelências para análise e posterior aprovação.

Na oportunidade, renovamos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


EDMAR JOSÉ DE ARAUJO
Prefeito do Município de Monteiro Lobato

Monteiro Lobato/SP, em 29 de setembro de 2025.